



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.300 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“ Cria o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a criar o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência pelo Município de Joanópolis de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas municipais, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola adota o princípio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que é de assegurar a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira das Unidades Escolares.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do Programa serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

I - aquisição de material de consumo: materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II - pagamento de prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos quanto pedagógicos, desde que balizados pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola;

IV - pagamento de transporte dos alunos e professores em atividades fora do estabelecimento de ensino desde que as atividades estejam inseridas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V- avaliação de aprendizagem;

VI - aquisição de material permanente;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

VII - capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação; e,

VIII - realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Não constituirão despesas passíveis de serem atendidas com recursos do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola, as exceções contidas no art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - despesas relativas à lanches, viagens e hospedagem de servidores;

III - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

IV - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

V - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação definirá as importâncias a serem repassadas às Unidades Executoras dentro do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola, levando em consideração as necessidades das Escolas Municipais.

Art. 5º O Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola será efetuado em duas parcelas anuais, admitindo-se repasse complementar mediante disponibilidade orçamentária, conforme entendimento da Secretaria Municipal de Educação concordância do Prefeito Municipal.

§ 1º Os repasses financeiros a serem realizados pelo Poder Executivo no exercício ficarão limitados ao montante máximo de 10% (dez por cento) do valor estabelecido no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, por Unidade Escolar.

§ 2º O limite global anual para a totalidade dos repasses do Programa não poderá exceder o valor estipulado no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o cumprimento deste teto, o percentual de repasse fixado às unidades escolares poderá ser reduzido, contudo, o montante transferido a



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

cada unidade executora jamais será superior a 10% (dez por cento) do referido limite legal.

Art. 6º Os recursos financeiros serão liberados, mediante depósito em dinheiro direto na conta corrente indicada pela Unidade Executora.

Art. 7º As Unidades Executoras empregarão os recursos do Programa observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizando, sempre que possível, procedimento de contratação simplificado nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º O processo licitatório é facultativo neste programa em razão do valor aplicado, condicionada à comprovação de pesquisa prévia de preços com no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 2º Quando se tratar de gastos urgentes, de pequeno vulto e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, poderão as Unidades Executoras realizar adiantamentos de despesas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites fixados em regulamento, mediante posterior comprovação com documentos fiscais idôneos.

§ 3º Fica vedada a utilização de recursos para pagamento de pessoal, obras de engenharia de maior vulto, programas de assistência social ou qualquer despesa de caráter continuado.

Art. 8º São consideradas Unidades Executoras do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola, as APM's (Associação de Pais e Mestres das Escolas).

Art. 9º As transferências de recursos à conta do Programa dependerão da apresentação e comprovação, por parte da Unidade Executora, dos seguintes documentos:

I - ata da assembleia de eleição e posse dos membros da APM;

II - registro do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal junto ao Cartório de Registro conforme legislação vigente;

III - cópia da inscrição no CNPJ.

Parágrafo único. O responsável legal pela Unidade Executora dos recursos será o Presidente da APM, conforme definido nos estatutos internos.

Art. 10. Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos a conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Joanópolis e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 11. o responsável legal pela Unidade Executora realizará a prestação de contas nos prazos, condições e forma estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O setor de Controle Interno do Poder Executivo deverá proferir decisão aprovando ou rejeitando a prestação de contas de cada escola.

Art. 13. Os recursos transferidos às Unidades Executoras que não forem utilizados até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do respectivo exercício deverão ser integralmente restituídos ao erário municipal.

Art. 14. Os repasses dos recursos a Unidade Executora serão suspensos, nas seguintes hipóteses:

I - não tenha havido prestação de contas dos recursos recebidos no período anterior;

II - tenha a prestação de contas sido rejeitada pela controladoria.

Art. 15. Ocorrendo irregularidade na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora, a Secretaria Municipal de Educação do Município efetuará as diligências cabíveis, concedendo prazo para a sua regularização.

Art. 16. O agente público, responsável pela gerência dos recursos da respectiva Unidade Executora, que comprovadamente der causa a prejuízo ao erário em decorrência de irregularidade na prestação de contas, na gestão de recursos públicos ou na execução do programa, ficará sujeito à reposição do valor do dano, mediante desconto direto em sua remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. O desconto salarial ou de subsídio de que trata o *caput* somente poderá ser autorizado após:

I - Instauração de processo administrativo disciplinar (PAD) ou tomada de contas especial;

II - Garantia do contraditório e da ampla defesa ao agente público;

III - Decisão final na esfera administrativa, que comprove a responsabilidade direta do agente e quantifique o valor do prejuízo.

Art. 17. Permanecendo irregulares as contas apresentadas, serão acionados cível e criminalmente os responsáveis pela Unidade Executora.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 18. É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoal, mesmo que temporariamente.

Art. 19. As atividades exercidas na Unidade Executora não serão remuneradas.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 24 de novembro de 2025.

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 43/2025 – Poder Executivo